

## **CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, adotou, por ocasião da 346ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2012, a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

**Art. 1º** - Fica aberto, a contar de 7 (sete) dias da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas a esta proposta:

I - Resolução Normativa que dispõe sobre os princípios para a oferta de medicação de uso domiciliar pelas operadoras de planos de assistência a saúde.

**Art. 2º** - A proposta de Resolução Normativa e a correspondente exposição de motivos estarão disponíveis na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br).

**Art. 3º** - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, para preenchimento de formulário disponível na página da ANS, em "Participação da Sociedade", no item "Consultas Públicas".

**Art. 4º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



**MAURICIO CESCHIN**  
Diretor-Presidente